LEI N.º 303, 27 de Junho de 2003.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA, CRIA OS CARGOS DE CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO, GERENTE DE PLANEJAMENTO, ASSISTENTE TÉCNICO DE ANÁLISES E CONTROLE, ESTABELECE COMPETÊNCIA, INSTITUI O SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 001/97 E 045/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- Fica criada na estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, a Unidade de Controle Interno, denominada Controladoria Geral, subordinada ao Gabinete do Prefeito, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, do parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e da Instrução Normativa nº 007/TCER/2002 de 12 de Junho de 2002 que tem por finalidade:

Art.2º- O Controle Interno abrangerá a fiscalização do Poder Executivo, bem como os Fundos Municipais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.3º- Fica criado na Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal a Controladoria Geral do Município, o que segue:

8.0. CONTROLADORIA GERAL
8.1.- Controlador Geral
8.1.1- Auditoria Geral
8.1.2- Gerencia de Planejamento
8.1.3- Assistência Técnica de Analises e Controle
8.1.4- Departamento de Contabilidade
8.1.4.1- Seção de Apoio Administrativo

Art.4º- A Controladoria Geral do Município de Chupinguaia será coordenada por colegiado composto pelo:

- Controlador Geral
- Auditor Geral
- Gerente de Planejamento **que será ocupada por um Engenheiro.**
- Assistente Técnico de Analises e Controle **que será ocupada por um Economista Administrador ou Advogado.**
- Chefe de Departamento de Contabilidade **que será ocupado por um Contador**
- Chefe de Seção de Apoio Administrativo

CAPITULO III
COMPETÊNCIA

Art.5º- Compete a Controladoria Geral:

I – comprovar a legalidade e avaliar resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, quanto à sua eficiência e eficácia.

II – acompanhar o cumprimento das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e a execução do orçamento e dos programas de trabalhos;

III – promover orientação às Unidades Administrativas com vistas à racionalização da execução da despesa;

IV – coordenar e executar o programa de auditoria interna, a fim de assessorar as Unidades Administrativas na prática de atos de gestão, encaminhando os relatórios ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação pertinente;

V – subsidiar as Unidades Administrativas no planejamento, orçamento e programação financeira com informações oportunas que permitam aperfeiçoar o desempenho das atividades;

VI – acompanhar os prazos de entrega dos relatórios de gestão fiscal, de execução orçamentária, e demais relatórios e informações exigidas pela legislação pertinente;

VII - acompanhar e analisar os limites constitucionais e legais estabelecidos para a despesa pública;

VIII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IX– dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de qualquer irregularidade ou ilegalidade;

X – desempenhar as demais funções institucionais e constitucionais previstas.

§1°- Antes de dar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade ao Tribunal de Contas do Estado, caberá à Unidade de Controle Interno adotar as providências necessárias com vistas a informar o ordenador de despesa sobre as ocorrências constatadas, para que seja instaurado Tomado de Contas Especial, se for o caso.

§2°- A Tomada de Contas Especial é medida de exceção, devendo somente ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas internas com vistas à recomposição do erário ou aplicação das penalidades funcionais pertinentes, conforme o caso.

Art.6º- Ficam criados os cargos e Funções da Unidade de Controle Interno, com as respectivas remunerações e vantagens, na forma do Anexo II desta lei.

Art.7º - As Auditorias já existentes na Estrutura Organizacional passam a fazer parte da Estrutura da Controladoria Geral do Município.

Art.8º- Aos membros do Controle Interno deverão ser asseguradas às condições de independência para o exercício de seu mister.

Art.9º- O Cargo de Controlador Geral será exercido, preferencialmente, por servidor efetivo, de Nível Superior, com maior tempo de serviço prestado a Prefeitura Municipal de Chupinguaia e que exerça atividade eminentemente técnica.

Art.10- Ficam criados os Cargos de Controlador Geral, Gerente de Planejamento, Assistente Técnico de Analises e Controle, e altera a quantidade das vagas dos cargos de Chefe de Seção, constante do anexo II da Lei nº 45, de 26 de Dezembro de 1997, alterada pelas Leis Complementares 259/02 e 266/02.

Art.11- Ficam preservadas a atribuições e os pré-requisitos para preenchimento das vagas do cargo de Auditor, descrito no anexo IV da Lei Complementar Nº 266 de 01 de Novembro de 2002.

Art.12- Fica criado a gratificação de produtividade para os ocupantes dos cargos efetivos da Controladoria Geral.

§1º- Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar, os valores, critérios de atribuições, apuração e demais questões relevantes sobre a Gratificação de Produtividade de que trata este artigo.

Art.13- As atribuições dos cargos comissionados criados por esta Lei, serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo, utilizando-se por base os princípios que norteiam o Controle Interno.

§ 1º - O organograma da Controladoria Geral do Município está constante no Anexo I dessa Lei Complementar.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.14- As despesas decorrentes da estruturação e funcionamento da Controladoria geral do Município, correrão por conta do remanejamento das dotações de parte da Secretaria Municipal de Fazenda e Parte da Secretaria Municipal de Administração.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15- Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando disposições em contrário

Chupinguaia, 27 de Junho de 2003.

Ataíde José da Silva
Prefeito Municipal

Anexo I
ORGANOGRAMA DA CONTROLADORIA GERAL

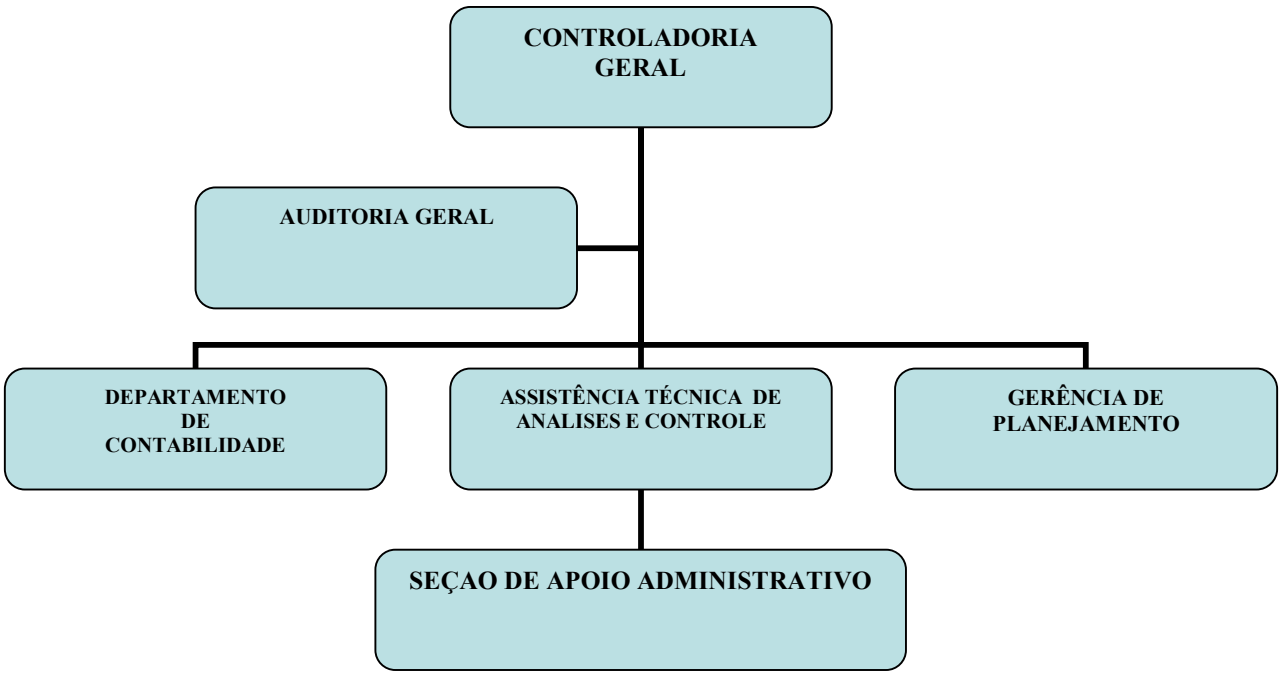

Anexo II

GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO DE COMISSÃO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Cargo/Função	Quantidade	Símbolo	Vencimento	Gratificação	Remuneração
Controlador Geral	01	CM-1	360,00	1.440,00	1.800,00
Gerente de Planejamento	01	CM-2	280,00	1.120,00	1.400,00
Assistente Técnico de Analises e Controle	01	CM-2	240,00	960,00	1.200,00
Chefe de Departamento de Contabilidade	01	CM-2	540,00	540,00	1.080,00
Chefe de Seção de Apoio Administrativo.	01	CC-6	180,00	180,00	360,00